

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI DE Nº681/2003.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Muritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Protocolo nº
Em
.....

Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre:

- I – A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação;
- II – Estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
- III – Regras aplicáveis ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Da Política Municipal de Atendimento

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, afetividade e dignidade;
- II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;
- III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – O Município poderá destinar recursos e espaço público para programações culturais, esportivas e de lazer, para a infância e juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços aos quais aludem os incisos II e III do art. 3º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e

Rua Dr. Pedro Cortes s/n – Centro – Muritiba – Bahia

CEP 44340-000 – Telefax (75) 424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Certifico que a Lei nº 681/2003

foi publicado nesta data, c/

fixação no Mural de Editais

Em, 22 / dezembro 2003

Sandra Regina de Souza B. Moura
Telefonista



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócios educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;
- h) valorização da cidadania.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico social.

Capítulo III

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento e das ações governamentais e não governamentais, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 membros, na seguinte conformidade:

I – 05 (cinco) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo com poder de decisão, representando os seguintes órgãos governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais (com interesse pela defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente):

Rua Dr. Pedro Cortes s/n – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Certifico que 22/11/2003
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em, 22/11/2003

Sandra Regina de Souza B. Moura
Sandra Regina de Souza B. Moura
Telefonista



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

- a) 01 (um) representante do Grupo da 3ª Idade;
- b) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- c) 01 (um) representante das Escolas Particulares e Filantrópicas;
- d) 01 (um) representante da Maçonaria ;
- e) 01 (um) representante da APAE;

§1º - Os Conselheiros (Titulares e Suplentes) representantes dos Órgãos Públicos acima citados, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito das respectivas Secretarias, sendo, de preferência, os Secretários correspondentes.

§2º - Os representantes (Conselheiros Titulares e Suplentes) das Organizações da Sociedade Civil, com sede no Município, serão eleitos no âmbito das entidades não governamentais indicadas nas alíneas do inciso II deste artigo, em assembléia convocada para este fim específico, mediante edital amplamente divulgado e publicado nas repartições públicas, sobretudo no átrio da Prefeitura, no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei ou da expiração do mandato. Tal procedimento deverá ser realizado também se houver vacância do cargo, antes do término do mandato.

§3º - A designação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compreenderá os respectivos Suplentes.

§4º - Caberá ao Prefeito Municipal nomear e empossar os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, titulares e suplentes, sejam eles representantes das entidades governamentais, bem como das não governamentais.

§5º - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil (Entidades não governamentais) e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se recondução, devendo a Entidade representada comunicar ao CMDCA a recondução do Conselheiro e do seu Suplente.

§6º - Considera-se de interesse relevante a função de membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e não será remunerada.

§7º - A nomeação dos membros deste Conselho, feita pelo Prefeito Municipal, deverá obedecer aos critérios da escolha previstos nesta Lei.

§8º - O Plenário do Conselho elegerá, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, na forma regimental.

§9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receberá do Município apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento, através da Secretaria de Ação Social.

§10º - Em casos excepcionais, poderão participar, em caráter transitório, das reuniões do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para sugerir e opinar, outros representantes de organismos públicos municipais, estaduais e federais, com atuação nas áreas específicas, bem assim representantes de órgão internacionais e outras entidades privadas, dos Poderes Legislativo e do Judiciário como também do Ministério Público, vedado a estes dois últimos participarem da Comissão Eleitoral, para escolha dos Conselheiros Tutelares, face a competência destes órgãos, respectivamente, de julgar possíveis ações e fiscalizar o Processo Eleitoral para o cargo de Titular e Suplente do Conselho Tutelar, podendo, entretanto, participarem da Subcomissão de Organização do Pleito, nos termos desta Lei.

Rua Dr. Pedro Cortes s/n – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefex (75) 424-2811, CNPJ 13.828.504/0001-46

foi publicado nesta data, e/
fixação no Mural de Edital

Em, 12 de dezembro 2003

Sandra Regina de Souza B. Moura
Sandra Regina de Souza B. Moura
Telefonista



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

§11º – Perderá o mandato o Conselheiro Municipal que não comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas ou se for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§12º – Tem o CMDCA competência para declarar a vacância e o impedimento dos cargos de seus membros, devendo comunicar à entidade respectiva governamental ou não-governamental para tomar as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular as diretrizes da política municipal de proteção integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes a aplicação dos recursos e controlando as ações de execução;

II – estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante a aprovação de programas, projetos e planos;

III – participar na execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização por parte dos órgãos competentes, sobre as entidades, programas e medidas;

IV – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando ao Chefe do Poder Executivo as modificações necessárias à consecução da política formulada para a criança e o adolescente;

V – cumprir e fazer cumprir em âmbito municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes aos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI – propor aos poderes constituídos municipais, a criação de organismos e modificação na estrutura e funcionamento dos órgãos governamentais existentes e diretamente ligados à promoção, garantia e defesa da criança e do adolescente;

VII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas e capacitação de pessoa, no campo de promoção, garantia e defesa da criança e do adolescente;

VIII – registrar as entidades não governamentais de atendimento, de promoção e de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como inscrever os programas de organismos governamentais e não governamentais, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

IX – regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse de membros do Conselho Tutelar do Município;

X – dar posse aos membros do Conselho Tutelar do Município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento e declarar vago o cargo por perda de mandato;

XI – oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

XII – promover a articulação entre as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à criança e ao adolescente, no Município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV – proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais de atendimento;

Rua Dr. Pedro Cortes s/n – Centro – Muritiba – Bahia

CEP 44340-000 – Telefax (75) 424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Certifico que R. 11º 624/2003

foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais

Em, 22 / dezembro / 2003

Sandra Regina de Souza B. Moura
Telefonista



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

XV – captar recursos, gerir o Fundo Municipal e deliberar sobre a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando sua aplicação;

XVI – praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos;

XVII – deliberar sobre os assuntos de sua competência, através de resoluções aprovadas por maioria simples do total dos seus membros;

XVII – convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, quando necessário, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá atribuição de avaliar as políticas direcionadas às Crianças e Adolescentes deste município;

XVIII – fiscalizar ações governamentais e não governamentais, no Município, relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIX - receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, de omissão, de discriminação, de exploração, de violência e crueldade e de opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;

XX – conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento e defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal.

§ 1º - A concessão pelo Poder Público Municipal de subvenção ou auxílio a entidade que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta Lei.

§ 2º - As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e após sua divulgação e publicação do edital nos átrios do Fórum Municipal, Prefeitura Municipal e Poder Legislativo.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Geral.

Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares serão definidos no Regimento Interno.

Capítulo IV

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais

Rua Dr. Pedro Cortes s/n – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Certifico que a Lei nº 684/2003

foi publicado nesta data, c/fixação no Mural de Editais

Em, 28 de dezembro de 2003

Sandra Regina de Souza B. Moura
Telefonista



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar do município de Muritiba, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por cinco membros remunerados, para mandato de três anos, sendo permitida, apenas, uma recondução.

Parágrafo único – Poderá haver mais um Conselho Tutelar no Município de Muritiba, no distrito de São José do Itaporã, desde que haja revisão legislativa autorizando a criação.

Art. 10 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita, após seleção realizada pela Subcomissão de Organização do Pleito, através de eleição indireta, por voto secreto, pelos representantes das entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal, reunidas em assembléia especialmente convocada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público, devendo esta eleição ocorrer sob a responsabilidade e fiscalização do CMDCA.

§1º - As entidades referidas no caput deste artigo comporão o Colégio Eleitoral, devendo ser credenciadas pelo CMDCA, considerando-se automaticamente credenciadas as entidades que já estiverem registradas no citado Conselho.

§2º - O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das entidades.

§3º - As entidades referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital amplamente divulgado e publicado nas repartições públicas locais, sobretudo na sede da Prefeitura, para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§4º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente oficiará o Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§5º - No edital constará a composição da Comissão Eleitoral e da Subcomissão de Organização do Pleito (Seleção, Elaboração da prova e Banca Entrevistadora), criada e escolhida por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo participar desta Subcomissão, necessariamente, o Presidente do CMDCA, os representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público da Comarca, um representante da OAB, ficando a critério do CMDCA a indicação de outros integrantes da Subcomissão, no máximo mais dois, que deverão ter conhecimentos técnicos na área da infância e juventude ou profissional, a exemplo de um psicólogo.

Art. 11 – O Conselho Tutelar, depois de escolhido e empossado, elaborará seu Regimento Interno, obedecendo aos limites da Legislação Federal (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Seção II

Dos Pré-requisitos dos candidatos

Art. 12 – A candidatura para o cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a qualquer partido político.

Rua Dr. Pedro Cortes s/n – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46
Certifico que 6 de 11º 681/2003
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em, 22 / dezembro / 2003

Sandra Regina de Souza B. Moura
Telefonista



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Art. 13 – Somente poderão concorrer á eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar, os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos;

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no município há mais de dois anos;
- IV – pleno gozo dos direitos políticos;
- V – certidão de conclusão no curso de 2º grau;
- VI – aprovação prévia em Prova de Suficiência e na Entrevista, promovidos pela Comissão Eleitoral, através da Subcomissão de Seleção e Elaboração da Prova. A prova referida versará sobre conhecimento dos princípios e normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14 - Os membros do CMDCA que se candidatarem para o cargo de Conselheiro Tutelar, somente precisarão solicitar seu afastamento se eleitos.

Art 15 - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 16 - Quando eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar servidor público municipal, este deverá optar pelo valor do cargo ou o valor dos seus vencimentos.

§ 1º - Fica garantido ao servidor público municipal que se afastar de suas funções para exercer a função de Conselheiro Tutelar:

- a) o retorno ao cargo ou função exercida anteriormente, assim que se findar o seu mandato;
- b) a contagem de todo o tempo do mandato como de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

Seção III

Do Registro, Da Inscrição e da Habilitação dos Candidatos

Art. 17 – O candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá formular seu pedido de inscrição em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários á comprovação dos pré-requisitos estabelecidos em Edital.

Art. 18 – Cada candidato deverá registrar, além do nome um cognome, e terá um número, conforme a ordem de inscrição.

Rua Dr. Pedro Cortes s/n – Centro – Muritiba – Bahia

CEP 44340-000 / Telefax (75) 424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Certifico que a 17.03/2003
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em, 29 / dezembro / 2003

Sandra Regina de Souza B. Moura
Telefonista

Certifico que o De. nº 688/2003
foi publicado nesta data, e/
fixação no Mural de Editais
Em, 22 / dezembro / 2003

Sandra Regina de Souza B. Moura
Telefonista



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Art. 19 – Encerradas as inscrições será aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações das inscrições dos candidatos, pela Comissão Eleitoral. As impugnações deverão ser publicadas nos mesmos locais e formas em que ocorreu a publicação do Edital.

§1º - O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado para apresentar defesa dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, devendo, a respeito, se pronunciar a Comissão em até 10 (dez) dias, contados do fim do prazo de defesa dos candidatos.

§2º - Decorridos os prazos acima estabelecidos será oficiado o Ministério Público para fiscalizar o Processo Eleitoral.

- a) O Ministério Público poderá impugnar a candidatura de qualquer dos concorrentes, devendo a publicação das impugnações nas repartições públicas ocorrer até 5 (cinco) dias contados da data em que este Órgão for oficiado para fiscalizar o Processo Eleitoral.
- b) Havendo impugnação pelo Ministério Público, o candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação da impugnação, para apresentar sua defesa.

§3º - Cumprido o prazo estabelecido o parágrafo anterior, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para julgamento de mérito em até 5 (cinco) dias dessa decisão, que será publicada nas repartições públicas locais e, principalmente, no átrio da sede da Prefeitura. Dela caberá recurso para o Plenário do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias. O CMDCA deverá julgar o recurso, em caráter definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º - No caso de haver recurso para o Plenário do CMDCA será publicado, após o julgamento definitivo das impugnações, novo edital com a relação dos candidatos definitivamente habilitados.

Seção IV

Da Realização do Pleito

Art. 20. Os candidatos aprovados na Prova de Seleção e na Entrevista realizada pela Subcomissão de Organização do Pleito serão submetidos à eleição, em Assembléia, pelas entidades com direito a voto.

Art. 21 – O Edital de convocação, a cargo do CMDCA, para a Assembléia que realizará o Pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar, contendo dia, hora e local para votação e apuração dos votos, será publicado nas repartições públicas, principalmente na Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 22 – A eleição do Conselho tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Art. 23 – A propaganda em vias e logradouros públicos deverá obedecer aos limites estabelecidos pela Legislação e posturas municipais, garantida a utilização por todos os candidatos em condições de igualdade.

Art. 24 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo aprovado pelo CMDCA e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da Mesa

Receptora e por um mesário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

§1º - Os representantes das entidades votantes poderão votar em 5 (cinco) candidatos, sendo os cinco mais votados aqueles que se elegerão e os cinco votados logo a seguir serão eleitos suplentes.

§2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§3º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 25 - As organizações da sociedade civil, escolas, entidades assistenciais e clubes poderão ser convidadas pelo CMDCA para indicarem representantes para comporem a mesa receptora dos votos.

Art. 26 - Cada candidato poderá credenciar no máximo um fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Seção V

Da proclamação, nomeação e posse dos eleitos.

Art. 27 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos deverão apresentar impugnação á medida em que os votos forem apurados, cabendo a decisão á própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 28 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números e sufrágios recebidos.

§1º - Os eleitos serão nomeados pelo CMDCA, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar, no 1º dia útil posterior a publicação do resultado das eleições ou no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§2º - Havendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

Art. 29 - Os membros que tomarem posse como titulares submeter-se-ão a curso de capacitação promovido pelo CMDCA, com o apoio financeiro do Executivo Municipal, visando instruir os novos Conselheiros Tutelares sobre suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 30 - Na hipótese de extinção do mandato de Conselheiro Tutelar, pelo decurso do prazo de 3 (três) anos, sem que tenha havido, por qualquer motivo, a conclusão do novo processo eleitoral para provimento de tais cargos, ficam os Conselheiros, cujos cargos se extinguíram, com o direito de continuar a exercer as atribuições inerentes ao cargo, pelo período que se fizer necessário, cabendo-lhes a contraprestação pelos serviços prestados, no mesmo valor que vinha recebendo, sob o fundamento de não enriquecimento ilícito do Poder Público, em detrimento do particular.

Rua Dr. Pedro Cortes s/n - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Certifico que o Processo nº 681/2003
foi publicado no Mural de Editais, c/
fixação no Mural de Editais
Em, 22 de dezembro 2003


Sandra Regina de Souza B. Moura
Telefonista



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Art. 31 – Fica determinado que havendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, sem suplência, far-se-á, imediatamente, e em regime de urgência na metade do prazo assinalado para a realização dos atos necessários á realização do Pleito normal, nova eleição para o preenchimento tão somente do cargo vago, permanecendo os demais Conselheiros investidos regularmente nos seus respectivos cargos.

Seção VI

Dos Impedimentos

Art. 32 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca

Seção VII

Das atribuições e funcionamento do Conselho

Art. 33 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei nº 8.069/90.

Art. 34 – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho serão escolhidos pelos pares, na primeira sessão realizada após as eleições, cabendo ao primeiro a presidência das sessões.

Art. 35 - As sessões do Conselho serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

Art. 36 - O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, durante o dia e, via do regimento interno, seus membros estipularão os plantões dos Conselheiros nos finais de semanas e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender as necessidades do Município, de suas crianças, de seus adolescentes e de suas famílias.

Parágrafo único – Os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos a uma carga horária de oito horas diárias e, as escalas de plantão, que poderão ser domiciliar, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância e da Juventude, ao Fórum, ao CMDCA, às Delegacias de Polícia e outros órgãos afins.

Art. 37 – O Conselheiro Tutelar atenderá às partes, registrando as providencias adotadas em cada caso concreto; manterá os registros sob sua guarda durante todo o ano em que foi feito o atendimento.

Rua Dr. Pedro Cortes s/n – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Certifico que a Lei nº 681/2003

foi publicada nesta data, e/

fixação no mural de editais

Em, 18 de dezembro 2003


Sandra Regina de Souza B. Moura
Telefonista



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

e encaminhará, no exercício seguinte, para o arquivo. Os atendimentos realizados, bem como as providências adotadas deverão consignar em ata.

§1º - A esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, os Conselheiros do CMDCA, os interessados através de advogados, salvo portador de ordem judicial.

§2º - As decisões serão tomadas por sessões, por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 38 - O Conselho Tutelar manterá uma Secretaria Geral, com vistas a dar o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações, material e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal,

Seção VIII

Das Prerrogativas, Vantagens e Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 39 - Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições específicas previstas na Lei Federal 8.069/90 e nesta Lei.

Art. 40 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 41 - Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município, farão jus aos direitos de férias, de licença-maternidade, de licença-paternidade, licença para tratamento de saúde, 13º salário, aplicando-lhes as regras do Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município, nos termos do art. 39 da Constituição Federal, aplicado no que couber.

§1º - A remuneração do Conselheiro Tutelar será o equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo ser aumentado na mesma proporção e época da majoração do salário mínimo.

§2º - Os recursos necessários para remuneração dos membros do Conselho Tutelar devem estar previstos no Orçamento do Município.

Art. 42 - São deveres dos Conselheiros Tutelares, além daqueles previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais:

- I - Cumprir as obrigações legais previstas na Lei Federal 8.069/90 e demais legislações pertinentes;
- II - Ter conduta compatível com a função;
- III - Comparecer assídua e pontualmente ao trabalho, nos termos desta Lei;
- IV - Tratar com urbanidade os colegas, bem como os membros dos Poderes Constituídos e a comunidade em geral;
- V - Trajar-se convenientemente no exercício da função.

Rua Dr. Pedro Cortes s/n - Centro - Muritiba - Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Certifico que a Lei nº 681/2003
foi publicada nesta data, e/
fixação no Mural de Editais
Em, 22 / dezembro / 2003

Sandra Regina de Souza B. Moura
Telefonista



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Seção IX

Da Perda do Mandato

Art. 43 – Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – ausentar-se, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato;

II – for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

III – infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente ou a dispositivos do Regimento Interno do Conselho, sendo que, nestes casos, o fato será apurado em processo administrativo, com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de dois terços dos membros do CMDCA;

V – transferir sua residência para fora do município.

§1º – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer membro da comunidade.

§2º – O Ministério Público também poderá apurar os fatos descritos neste artigo e, caso entenda cabível, propor a pertinente ação civil pública para a perda do mandato do Conselheiro Tutelar perante o Juízo da Infância e da Juventude ou quaisquer outras medidas judiciais equivalentes.

Seção X

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 44 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, que será gerido pelo CMDCA.

§1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – por dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 e 258 da referida lei, bem como, eventualmente, de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099, de 26.09.95;

Rua Dr. Pedro Cortes s/n – Centro – Muritiba – Bahia

CEP 44340-000 – Telefax (75) 424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Certifico que a Lei nº 685/2003

foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais

Em, 22 dezembro / 2003


Sandra Regina de Souza B. Moura
Telefonista



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

V – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive resultante de depósitos e aplicações de capitais;

VII – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da Lei 8069/90.

§4º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo CMDCA, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da Infância e Juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

Art. 45 – O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

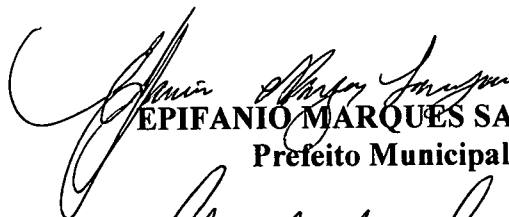
Art. 46 – No prazo máximo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei, por convocação do chefe do Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se reunirá para a elaboração de seu Regimento Interno.

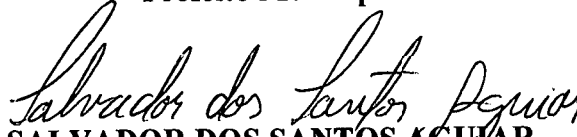
Art. 47 – Deverá o Poder Executivo Municipal, todos os anos, fazer constar, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária, recursos para as despesas inerentes à aplicação desta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 48. Uma vez constituído e empossado, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, no prazo máximo de seis meses, o processo legal para escolha dos Conselheiros Tutelares, respeitadas as terminações legais pertinentes.

Art. 47 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 555/95, que institui o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e nº 643/2002, que dispõe sobre a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Muritiba.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA-ESTADO DA BAHIA,
22 de dezembro de 2003.


EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal


SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário de Administração.

Rua Dr. Pedro Cortes s/n – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Certifico que a Lei nº 681/2003
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em, 22 / dezembro / 2003.


Sandra Regina de Souza B. Moura
Telefonista